



MINUTA DO CONTRATO Nº 80/2025, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 76/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, CNPJ nº 18.715.474-0001/85, neste ato representado pela Secretária Municipal de governo, o Sr. **Vinícius Resende da Silva**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], nomeado por meio da Portaria nº 84/2023, de 27 de fevereiro de 2023, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Fino Tom Produções e Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.499.619/0001-10, com sede na Rua Jericino, nº 400, sala 02, Bairro Chácara Califórnia, São Paulo/ SP, CEP: 03.442-000, e-mail eventos@finotom.com, telefones: (11)2548-0781, representada por seu sócio, o Sr. Caio Pavel de Oliveira Ferreira, portador da CI nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], neste ato denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 76/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2024 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de artista musical, para realização de show no evento Cantando a Vida, que será realizado no Município de Igarapé.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referenciado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 O serviço deverá ser executado no dia 29 de agosto de 2025, mediante a emissão da ordem de execução, na Praça Miguel Henriques da Silva, Centro, Igarapé/MG, a partir das 17h00m.

2.2. O serviço será demandado através de autorização de execução emitido pela secretaria, sendo sua natureza por escopo.

2.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2.4. O serviço prestado será de total responsabilidade da contratada.

2.5. Será de inteira responsabilidade da contratada os valores referentes a mão de obra, transporte, alimentação, assim como encargos sociais e trabalhistas, inclusive horas extras, caso necessário.



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário:	Total:
01	Cachê Transporte Terrestre Transporte Aéreo Hospedagem Alimentação Despesas administrativas Despesas com Impostos	Unidade	01	R\$ 70.000,00	R\$70.000,00

3.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.1. A hospedagem, alimentação e o traslado são de responsabilidade da contratada.

3.4. Os valores apresentados pela CONTRATADA será fixo e irrevogável.

3.5. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E LOCAL DO EVENTO

4.1. **Do prazo:** O evento acontecerá no dia 29/08/2025, com início às 17:00 (dezesete horas).

4.2. **Do local do evento:** Praça Miguel Henriques da Silva, Centro.

4.3. **Duração e Horário:** O show do cantor Pe. Diogo Albuquerque terá início à partir das 17:00

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Dotação	Elemento Despesa	Fonte de recurso
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0004	3.3.90.30.00	1.500.000

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

6.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Termo de Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.12. O preço contratado é fixo e irreajustável. É vedado qualquer reajuste de preços até o término deste contrato, ou por um período menor que 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e §3º, art. 135 da Lei Federal 14.133/2021, exceto quando da aplicação da alínea 'd', inc. II do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.



6.13. Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.14. O contratado deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios à contratante, os quais serão analisados e respondidos, seja quanto a sua aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Obrigações da contratada

8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.1.2 Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados/itens não entregues, conforme as especificações;



8.1.4 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

8.1.7 Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

8.1.8. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 Obrigações da contratante:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

8.2.2. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.

8.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no serviço;

8.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atestado da Nota Fiscal, segundo as condições estabelecidas No Termo de Referência;

8.2.6. Fornecer todos os dados necessários para a realização do serviço;

8.2.7. Acompanhar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

8.2.8. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para regularização do serviço em desacordo com o solicitado;

8.2.9. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo;

8.2.10. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento;

8.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;



8.2.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.

8.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

c) Multa no importe de um por cento (1%) do valor devido sobre o valor total do contrato ou NAF, por dia de atraso no fornecimento do produto.

d) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do contrato/NAF, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido o contrato/Ata e aplicadas outras penalidades;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

10.2. O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé é a autoridade competente para aplicar as sanções de advertência e de multa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, observando o que dispuser a organização interna da entidade.

10.3. Sem prejuízo das penalidades contratuais, aplicam-se também aquelas previstas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

10.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário/detentor que:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de Igarapé

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



10.12. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 138, inc. I da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

11.1.2. Consensual, nos termos do art. 138, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. Na hipótese de a extinção ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Igarapé

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

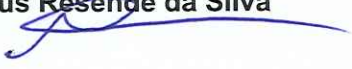
CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA
Assinado de Igarapé/MG, 13 de agosto de 2025.
digital por CAIO PAVEL
DE OLIVEIRA
FERREIRA
Dados: 2025.08.12
12:56:47 -03'00'
Caio Pavel de Oliveira Ferreira
Fino Tom Produções e Eventos LTDA

Vinícius Resende da Silva
Secretário Municipal de Governo

GESTOR DO CONTRATO Nº 80/2025:

Cargo: Secretário Municipal de Governo

Nome: Vinícius Resende da Silva

Assinatura: 

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO Nº 80/2025:

Cargo: Assessor Técnico II

Nome: Gabriel Victor Palhares da Silva

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Igarapé

TESTEMUNHAS:

1 -

Elaine Faria Quintão
Nome Completo: Elaine Faria Quintão

2 -

Cintia Pereira Santograzio
Nome Completo: Cintia Pereira Santograzio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025. Processo Administrativo de Compras nº 76/2025, INEX nº 21/2025. Objeto: Contratação de artistas musicais, para realização de shows no evento Cantando a Vida, que será realizado no Município de Igarapé. Empresa contratada: **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: Nº 19.499.619/0001-10** no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais mil). Vigência do instrumento: até o término do evento, contados a partir de sua assinatura. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

PODER LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

PORTARIA 69 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação da Procuradora da Mulher e da Procuradora Suplente no âmbito da Câmara Municipal de Igarapé, em conformidade com a Resolução nº 234, de 18 de abril de 2022.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução nº 234, de 18 de abril de 2022**, que cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Igarapé, como órgão independente destinado à defesa dos direitos da mulher e à promoção da participação feminina na política;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva atuação da Procuradoria da Mulher para recepção de denúncias, acompanhamento de políticas públicas e articulação com órgãos e entidades voltados à promoção da equidade de gênero;

CONSIDERANDO a importância de designar representantes para o exercício das funções de Procuradora da Mulher e de Procuradora Suplente, assegurando a continuidade e eficiência dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **NOMEADA** a Vereadora **Marta Maria de Almeida** para exercer a função de **Procuradora da Mulher** no âmbito da Câmara Municipal de Igarapé, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data desta Portaria, ou até nova designação.

Art. 2º – Fica **NOMEADA** a Vereadora **Francine Araújo Saraiva** para exercer a função de **Procuradora Suplente** da Procuradoria da Mulher, com atribuições previstas na Resolução nº 234/2022 e demais normas complementares.

Art. 3º – As funções de que tratam os artigos anteriores cessarão automaticamente com o término do mandato das respectivas ocupantes, ou mediante decisão fundamentada da Presidência da Câmara Municipal, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Igarapé, 04 de agosto de 2025

ADÃO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

